



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 981A

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.567****De 17 de maio de 2022**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 293.995,37 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial e Suplementar** no valor de **R\$ 293.995,37 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1145	
02	Poder Executivo	
02.08	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0028.1.243	Reforma e Ampliação de Prédios da Cultura	
4.4.90.51	Obras e Instalações	RS 293.995,37
RECURSO ESTADO		
TOTAL		RS 293.995,37

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado a **Convênio com Secretaria de Desenvolvimento Regional** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

**I - Excesso de Arrecadação**

Secretaria de Desenvolvimento Regional - Convênio nº 100698/22 **R\$ 293.995,37**

**TOTAL** **R\$ 293.995,37**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de maio de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.568****De 17 de maio de 2022**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2194	
02	Poder Executivo	
02.10	Departamento de Saúde	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0031.2.160	Manutenção dos Serviços de Saúde	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
RECURSO FEDERAL		
TOTAL		R\$ 100.000,00

**Art.2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Ministério da Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

**I - Excesso de Arrecadação**

Emenda Parlamentar Dep. Maria Rosas Prop.11215.408000/1220-04 **R\$ 100.000,00**

**TOTAL** **R\$ 100.000,00**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de maio de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.569****De 17 de maio de 2022**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar**



**no valor de R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	554		
02	Poder Executivo		
02.04	Departamento de Administração		
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.0003.2.020	Manutenção do Departamento de Administração		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	360.800,00
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		R\$	360.800,00

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

**I - Superávit Financeiro**

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021 **R\$ 360.800,00**

TOTAL	R\$ 360.800,00
-------	----------------

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de maio de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo  
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.  
Sandra Maria Diresta Galão  
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.570  
De 17 de maio de 2022**

**Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.338, de 31 de agosto de 2010.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Parágrafo Único do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.338, de 31 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.7º - ...**

**Parágrafo Único** - O auxílio estabelecido nesta Lei está sujeito ao limite de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais) por exercício financeiro.” (NR)

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de maio de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo  
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.  
Sandra Maria Diresta Galão  
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**Decretos**

**DECRETO Nº 6.004**

**Declara qualificada como Organização Social, no âmbito do Departamento de Saúde do Município de Mirassol a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL\_AHBB.**

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, em harmonia com a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, disciplinando a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Qualificação, nomeada pela Portaria Municipal nº 12.678, de 10 de maio de 2021.

**DECRETA:**

**Art.1º** - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL - AHBB, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-02, estabelecida na Avenida José Ariano Rodrigues, nº 303, Jardim Ariano, Lins/SP, CEP: 16400-400, fica qualificada como Organização Social nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de maio de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo  
Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.  
Sandra Maria Diresta Galão  
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**DECRETO Nº 6.005**

***Designa os servidores públicos municipais para o exercício das atribuições de pregoeiro e membros de sua equipe de apoio, para atuação em Pregão Presencial e Eletrônico.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam designados como Pregoeiros para atuação em Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito desta Prefeitura Municipal, os servidores públicos municipais: José Renato dos Santos Filho, Marcus Vinícius Viola Vettoretti, Eder Paulo Soares e Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca.

**Art.2º** - Ficam designados como membros da equipe de apoio do Pregoeiro, os servidores públicos municipais: Priscila Bassi Martinez, Andréa Oliveira de Almeida, Anderson Fernandes de Oliveira, Rafael Ruan Caetano, Juliana Gorzoni Doro Demore, Nelly de Almeida Negreli, Larissa Dias, Dayse Graziella Bergamin do Amaral, Luciano Rodrigo Trabuco, Maria do Carmo Souza, Robson Luiz Rodrigues, Raiza Camila da Silva Costa Moura, Giulia Christina Dommarco Simões, Lara Patrícia Martins, Hudyson Vinicius Rodrigues, Andreia de Seles Montellato, Amanda do Nascimento, Sirlene Pedroso dos Santos, Cláudia Maria Pereira Cavalcanti e Silvia Cristiane Castanheiro **(AC)**.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de maio de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

**Sandra Maria Diresta Galão**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

.....